ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 23/2013

Ao Expediente
Leitura
Em 13 MAI 2013
Presidente

SOMENTE CONSULTA

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Espanhol na Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incluída, no currículo das escolas de ensino fundamental da rede municipal, a disciplina de Espanhol.

Parágrafo Único. A finalidade da inclusão é possibilitar aos alunos os mecanismos de domínio de línguas estrangeiras, visando à melhoria do processo de formação educacional e profissional.

Art. 2º A inclusão como disciplina curricular obedecerá às normas constantes da Legislação Federal, Estadual e Municipal e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como da orientação acerca da aquisição dos equipamentos necessários.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênio com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação, com outros órgãos públicos federais e estaduais, bem como instituições da sociedade civil, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de 05 de 2013

SOMENTE CONSULTA

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Vereador

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Vereador autor

ARQUIVE-SE
Em 03/06/13

SOMENTE CONSULTA

PRESIDENTE

SOMENTE CONSULTA

STIFICATIVA:

Num mundo globalizado, como o é o nosso hoje, é indispensável o conhecimento de línguas estrangeiras. E, levando-se em conta o Mercosul, o Espanhol. O domínio de idiomas estrangeiros é ferramenta importante para o pleno acesso à cidadania.

Como grande parte dos alunos da rede municipal de ensino público é proveniente das camadas mais baixas da população, a educação que recebe é requisito para uma possibilidade de ascensão. Sem educação, não há cidadania e a melhor educação é aquela cujos conteúdos curriculares são adaptados às necessidades contextuais, conforme reza a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

"Art. 1º [...]
§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social."

Da mesma forma, a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação visa "*ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*"

Em 2005, **LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005,** em seu art. 1º, parágrafo 2º, nos faculta a implantação do idioma em nossa grade curricular:

"Art. 1º [...]

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Por este motivo, estamos encaminhando o presente projeto para apreciação do Plenário, na certeza de que, uma vez aprovado, possa vir a contribuir para o incremento da cidadania em nosso município.

SOMENTE CONSULTA